



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO Nº 24/2026 – MPC/3ª PROC/ELCM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2002-TCE, e tendo em vista a competência positivada no art. 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes, em face do Excelentíssimo Senhor **Darlan Taveira Peres**, Prefeito do Município de Barreirinha.

Com fundamento no art. 93 c/c o art. 88, parágrafo único, alínea a, da CE/89 e nos arts. 116, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE-AM, 55 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE, Portaria nº 02/2022- MPC/PG este *Parquet* requisitou do Prefeito do Município de Barreirinha, ora representado, documentos e razões acerca de possível direcionamento do certame referente ao o Pregão Eletrônico nº 008/2026-CMC/PMB para registro de preços visando à contratação de empresa para fornecimento de materiais didáticos para atender às necessidades e demandas da Semed de Barreirinha, conforme Informação nº 015/2026-MPC DENÚNCIA (Proc. Sei nº 4777/2026, anexo).

O Ofício nº 115/2026-3ª PROC-ELCM/MPC (anexo) foi recebido no e-mail institucional da Prefeitura em 28.4.2026, nos termos do da Resolução nº 02/2020-TCE/AM e conforme comprovante anexo (anexo), contudo, não foi apresentada nenhuma manifestação por parte do Chefe do Executivo.

Dessa forma, diante da ausência de manifestação do responsável, o fato merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, por meio de inspeções *in loco* e outras medidas cabíveis, com destaque na apuração de eventual ato de improbidade administrativa e violação da legalidade, moralidade e impessoalidade.